Lei nº 800/2017

Dispõe sobre auxilio financeiro para servidores ou não do Município de SÃO JORGE D'OESTE PR, em competições oficiais Estaduais e Interestaduais e, dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito **Gilmar Paixão**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo, autorizado a pagar as despesas referente a participação de servidores ou não do Município de São Jorge D'Oeste - Pr, quando da participação de competições esportivas oficiais, a nível Estadual ou Interestadual.

Parágrafo 1º. As despesas a serem suportadas pelo Município, são as seguintes:

- I. Taxa de inscrição;
- II. Transporte;
- III. Estadia e alimentação;

Parágrafo 2º. O transporte poderá ser efetivado, por veículo próprio do Município ou de terceiros, os quais deverão ser contratados, através de regular certame licitatório.

Parágrafo 3º. Compete ao Departamento de Esportes, solicitar os valores necessários para a cobertura das despesas na competição, junto á Secretaria de Administração e Finanças, com antecedência de pelo menos 03 (três), dias da competição, explicando qual o evento, qual a modalidade a ser disputada, o número de atletas, treinadores e dirigentes, e ao valores que aproximados, serão necessários.

Parágrafo 4º. Para a alimentação, de cada um dos atletas, fica estabelecido um teto máximo de R\$ 30,00 (trinta reais), por refeição (almoço/jantar) e R\$ 10,00 (para o café da manhã), desde que não oferecido pela hospedagem; sendo estes valores atualizados mediante Decreto, a cada doze meses, com base na variação do IGPM-FGV.

Parágrafo 5º. O valor de estadia (hospedagem) por atleta/dia, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) nas cidades do interior, e de R\$ 100,00 (cem reais) nas capitais, e nas cidades com mais de 100.000 (cem mil) habitantes, desde que não seja oferecida estadia (hospedagem) pelo organizador da competição, sendo esses valores atualizados mediante Decreto, a cada doze meses, com base na variação do IGPM-FGV.

Parágrafo 6°. A comprovação das despesas com alimentação e hospedagem, será feita, com a apresentação das Notas Fiscais respectivas, nas quais deve constar os



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

dados do atleta, os dias em que participou da competição, e qual a competição disputada.

- Art. 2º. Caberá ao Departamento de Esporte, encaminhar a programação das competições esportivas que o Município participará fora de seu território, bem como suas modalidades, consignando também o número de atletas, treinadores e dirigentes que participarão.
- Art. 3°. A programação será encaminhada a uma Comissão Especial de Análise, a ser indicada e nomeada pelo Sr. Prefeito, a qual fará análise e definirá, quais as competições que terão o respaldo financeiro para participação.
- **Art. 4.** O Município disponibilizará, para todas as despesas elencadas nesta Lei, do valor anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- Art. 5°. Para as competições fora do município que necessitar de treinamento ou reconhecimento das instalações onde estas ocorrerão, fica autorizado o município arcar com as despesas de transporte e alimentação, sendo esta última limitada ao 50% dos valores previstos no paragrafo 4° do artigo 1° desta lei.
- Art. 6°. Os atletas, servidores municipais, serão dispensados de suas funções nos dias de viagem e competição, sendo certo que, em relação, aos atletas não servidores, será antecipadamente encaminhado Oficios aos seus respectivos seus empregadores solicitando suas dispensas, para representar o Município, na competição.
- Art. 7º. As despesas oriundas desta Lei correrão, por conta de Dotações da Divisão de Esportes e para os exercícios seguintes serão consignadas dotações especificas.
- Art. 8°. O Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da aprovação desta Lei, regulamentará a mesma através de Decreto.
- Art. 9°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, 54º ano de emancipação.

Publicado no Jornal de Beltrão

Edição nº & 227

Data 21 106 1/7

Pagina(s):

Gilmar Paixão

Prefeito